

PROJETO DE LEI _____/_____

Institui a Política de Capacitação Continuada em Prevenção às Violências de Gênero para os servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Vitória, estabelece critérios de mérito para progressão funcional, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Vitória, a Política de Capacitação Continuada em Prevenção às Violências de Gênero, voltada a todos os servidores públicos, efetivos e comissionados, da administração direta, indireta e fundacional.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem como diretriz a formação periódica e continuada dos servidores públicos, com os seguintes objetivos:

I - Capacitar o(a) servidor(a) para a identificação, prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher em todas as suas formas;

II - Garantir o atendimento humanizado, empático e qualificado às mulheres vítimas de violência que buscam os serviços públicos municipais;

III - Prevenir a violência institucional e a revitimização da mulher no âmbito do serviço público;

IV - Difundir o conhecimento sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e sobre a rede municipal de proteção e acolhimento.

Art. 3º A capacitação de que trata esta Lei será realizada com periodicidade mínima anual, podendo ocorrer nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conselhos de classe, universidades e organizações da sociedade civil especializadas no tema para a formulação e execução dos cursos.

Art. 4º A participação comprovada, com frequência e aproveitamento, nas capacitações instituídas por esta Lei poderá ser considerada critério de mérito e pontuação para fins de avaliação de desempenho e progressão funcional na carreira do servidor público municipal.

Parágrafo único. Caberá ao órgão responsável pela gestão de pessoas da Administração Pública regulamentar os critérios de pontuação e equivalência de horas complementares.

Art. 5º Os gestores dos órgãos e entidades da administração pública municipal garantirão a participação de servidores, ainda que durante o horário de expediente, nas atividades de capacitação, sem prejuízo de sua remuneração ou contagem de tempo de serviço.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de março de 2026.

KARLA COSER
Vereadora – PT

MARA MAROCA
Vereadora - PP

ANA PAULA ROCHA
Vereadora - PSOL

JUSTIFICATIVA

As violências de gênero configuram uma das mais graves violações de direitos humanos no Brasil. As estatísticas demonstram que o enfrentamento a essa realidade exige uma rede de proteção articulada, ágil e, acima de tudo, devidamente qualificada.

É imperativo que todos os servidores públicos estejam aptos a identificar sinais de violência, a realizar um acolhimento humanizado e a encaminhar a vítima de forma humanizada para a rede de proteção, evitando a nefasta revitimização ou a violência institucional.

Este projeto traz um instrumento moderno de incentivo: a transformação desta formação em critério de mérito para a progressão funcional do servidor.

Ao atrelar a capacitação à avaliação de desempenho e progressão de carreira, o município transforma uma obrigação legal em uma política de valorização profissional, estimulando a adesão, recompensando o servidor que se qualifica e criando uma cultura de letramento em direitos das mulheres dentro da máquina pública.

Diante da relevância e urgência do tema, e por não gerar impacto financeiro que extrapole a rotina de recursos humanos já existente na prefeitura, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de março de 2026.

KARLA COSER
Vereadora – PT

MARA MAROCA
Vereadora - PP

ANA PAULA ROCHA
Vereadora - PSOL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330039003000370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Karla Silva Coser** em 11/03/2026 14:26

Checksum: **DD41CF40BBECC9C54CB325B9096BD76CCD1FA0D5D3FF928496B2BE2FBA61D26D**

Assinado eletronicamente por **Rosimara Maria Ventura Rosa** em 11/03/2026 14:34

Checksum: **606E6EC23AB4B52ABC34FE67F7C3D84F75E393F71CEDC26DABA2FF28F12E7929**

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em 11/03/2026 17:16

Checksum: **B751F9BFA69477A289A2F5D5EEE9258E0A492AF2A009D35E1EBCB1CFB2CB3CD7**